



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2021

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021, que tem como objeto o registro de preços de serviços de limpeza de ruas, guias, ciclovias e afins, por metro quadrado, através de hidrojateamento no Município de Canoinhas/SC.

No dia 13/10/2021, o Departamento de Licitações do Município encaminhou a Ata de Registro de Preços, objeto do referido processo licitatório, para assinatura da empresa. Entretanto, o Notificado recusou-se a assiná-la, alegando ter participado do processo licitatório por engano, solicitando, dessa forma, a desistência do certame.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 75/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para encaminhar a ata devidamente assinada ou apresentar defesa justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Em sua defesa (Protocolo n.º 5.916/2021), a Notificada alegou, em suma, que deveria ter sido desclassificada do certame já que, assim como a primeira colocada, não apresentou a documentação exigida no edital. Relatou que os documentos apresentados foram analisados pelo pregoeiro em apenas 5 minutos. Afirma que não atua na área de limpeza de ruas com hidrojateamento, mas sim outros serviços terceirizados de limpeza de ruas e de prédios públicos.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO

Consigna-se, inicialmente, que o edital do Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021 é claro ao estabelecer o objeto a ser licitado, conforme se vê abaixo:

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, GUIAS, CICLOVIAS E AFINS, POR METRO QUADRADO, ATRAVÉS DE HIDROJATEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.**



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Sendo assim, o Notificado tinha plena ciência do tipo de serviço a ser contratado pelo ente público, tanto que declarou conhecer e concordar com as especificações do objeto e dos termos constantes no edital (declaração anexa).

Há de se ressaltar ainda que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

No presente caso, a participação equivocada no certame ocorreu exclusivamente por culpa do Notificado, que não se atentou ao objeto licitado, tanto que afirma em sua defesa que *“erramos sim, em apresentar a proposta ao presente edital”* e que *“não tivemos atenção devida ao apresentar a proposta do que se tratava”*.

Também não há qualquer fundamento na alegação do Notificante de que sua documentação foi analisada pelo pregoeiro em apenas 5 minutos, isto porque a análise se iniciou às 11:08:13 do dia 04/10/2021 e se encerrou às 14:11:19 do mesmo dia, portanto, durou cerca de 3 horas, como pode se ver nas mensagens da Ata de Sessão abaixo:

---

04/10/2021 11:06:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Após análise dos documentos de Habilitação, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante S.M Budniak foram considerados insuficientes para comprovar que a Licitante tenha prestado serviços com características semelhantes ao do objeto do presente certame, desatendendo assim a exigência constante no item 11.8.1 do Edital.

---

04/10/2021 11:08:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Seguimos com análise dos documentos da Licitante segunda colocada, retomaremos as 14h00min com o andamento do Certame.

---

04/10/2021 14:11:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Após a análise dos documentos de Habilitação, a Empresa SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA foi considerada habilitada no Certame por apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital.

---

Conforme informado no despacho 6 do Memorando n.º 24.649/2021, o pregoeiro, para decidir sobre a aceitação dos documentos, consultou o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual fez a análise técnica dos atestados, entendendo que os mesmos poderiam ser aceitos.

Entende-se, assim, que não houve qualquer irregularidade na tramitação do processo licitatório em questão, no qual a empresa ora notificada estava devidamente habilitada.

Ademais, por força do disposto no § 6º do art. 26 do Decreto n.º 10.24/2019, e considerando que o certame já foi homologado, não há possibilidade de desistência da proposta apresentada, obrigando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

No entanto, no dia 13/10/2021, o Departamento de Licitações do Município encaminhou a referida ata para assinatura da empresa, a qual se recusou a assiná-la.

Importante mencionar que a participação “por engano” no certame, não justifica a recusa em assinar a ata, já que tal fato ocorreu por culpa exclusiva da empresa, a qual sequer presta o serviço licitado.

Sobre a recusa injustificada, estabelece o item 14.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021 bem como o § 2º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 que:

14.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis”.

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

[...]

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

Nos termos do edital de licitação bem como da Lei Federal n.º 10.520/2002, comete infração administrativa o adjudicatário que se recusa a assinar a ata, ficando sujeito à aplicação das seguintes sanções:

#### 22. DAS PENALIDADES E MULTAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

[...]

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

- 22.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 23.11 do edital.

Assim, para a aplicação da pena levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a necessidade de instauração de novo processo licitatório para contratação do serviço; 2) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado; e 3) ausência de prejuízos significativos ao ente público.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos do item 3.1 da Cláusula Sexta do contrato.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 14.4, 22.1.2, 22.3 e 22.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021, determino a exclusão da empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA. da Ata de Registro de Preços** objeto do referido processo licitatório, e imponho-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**DIOGO CARLOS SEIDEL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento